



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO Nº: 351
DE 15 / 09 / 2010
ÀS 14:00 HORAS.

Vereador MARIO GABARDO - PMDB

INDICAÇÃO

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE VIABILIZE, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE, O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.672, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

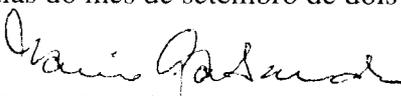
O vereador que a esta subscreve, uma vez ouvido o douto plenário e na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe, como segue:

Dirija-se à Casa Legislativa para solicitar ao Poder Executivo viabilize, através do órgão competente, o cumprimento da Lei Municipal nº 4.672, de 10 de setembro de 2009, que “dispõe sobre a criação do Programa Troca Solidária de apoio às associações de reciclagem no município de Bento Gonçalves e dá outras providências”.

O objetivo de tal proposição, além de fazer cumprir o ordenamento jurídico municipal, é de vislumbrar a implantação de um programa que possibilite incentivos à separação do lixo, reforce a alimentação da camada menos favorecida de nossa sociedade e incentive ainda mais as associações de recicladores, além de sensibilizar a comunidade para a correta destinação final dos resíduos.

Tal prática já foi adotada com sucesso no vizinho município de Caxias do Sul e certamente é viável também em nosso município, além de que, como já ressaltamos, está disposta em lei municipal, que segue anexa.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dez.


VEREADOR MARIO GABARDO
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 4.672, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
"PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA
DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE
RECICLAGEM" NO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus
parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo incumbido de criar e coordenar
o "Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem", a ser
implantado pelo Executivo, através de parcerias com órgãos não governamentais, com
o objetivo de promover a troca de material reciclável por alimento, material escolar ou
esportivo.

Parágrafo Único - Na execução do Programa de que trata o
"caput" deste artigo, fica estabelecido que o Executivo manterá parceria com a
iniciativa privada, não havendo nenhum tipo de ônus para o Município.

Art. 2º - O "Programa Troca Solidária de Apoio às Associações
de Reciclagem" tem como diretrizes:

- I - preservação do meio ambiente;
- II - redução da poluição;
- III - combate à fome e à miséria;
- IV - promoção da economia de matérias-primas e de energia;
- V - conscientização do cidadão a respeito da importância da
reciclagem de materiais;
- VI - incentivo à coleta seletiva de resíduos;
- VII - redução do volume de resíduos a serem encaminhados ao
aterro;
- VIII - geração de emprego e renda para as Associações de
Reciclagem e seus recicladores;
- IX - redução de despesas públicas com a coleta seletiva;
- X - encaminhamento dos rejeitos para a disposição final
adequada, evitando que sejam jogados em cursos de água e áreas verdes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Municipal nº. 4.672, de 10-09-2009.

Art. 3º - O "Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem" compreende as seguintes ações, entre outras relacionadas às diretrizes previstas no art. 2º desta Lei:

I - estabelecimento de postos de troca de material reciclável por produto de que trata esta Lei, que observará datas e horários pré-determinados;

II - promoção de campanha para sua divulgação, podendo buscar parcerias com os órgãos de imprensa do Município e entidades ambientais;

III - promoção de campanha educativa a respeito da coleta seletiva de resíduos, através da Rede Municipal de Ensino;

IV - incentivo para a promoção de intercâmbio entre os recicladores e a sociedade em geral, especialmente escolas, entidades, família e igrejas com o intuito de implantar ações articuladas e integradas com a comunidade;

V - formação de comissões para avaliar o desenvolvimento do programa, estudar e definir medidas que busquem gradativamente o aperfeiçoamento do programa.

Art. 4º - Poderá o Executivo, como membro coordenador do "Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem", propor aos órgãos não governamentais que aderirem ao Programa, a utilização de produtos hortigranjeiros e frutíferos excedentes em épocas de super safras, para promover a troca solidária.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

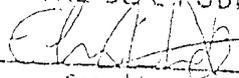
Parágrafo Único - O regulamento dessa Lei poderá, a critério do Executivo, prever outros produtos para troca de material reciclável, além daqueles previstos pelo art. 1º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove.


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 137v
e publicado
Em 30/11/09
